Universidade Federal de Minas Gerais

Faculdade de Medicina

Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência

Minuta Resolução Nº 1/23, de 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre as normas para o Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa de Pós-graduação em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado de Programa de Pós-graduação em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e recredenciamento de docentes nas categorias permanente, visitante, colaborador; considerando o Regulamento do Curso, o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG, e documentos da área de Saúde Coletiva da CAPES, RESOLVE:

Art. 1º O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da UFMG poderá ser composto por três categorias de docentes:

I. Docente Permanente – responsável por coordenar e ministrar disciplinas, orientar alunos, desenvolver investigações em uma das linhas de pesquisa do Curso, ter produção intelectual compatível com esta categoria conforme descrito nesta Resolução e participar das atividades acadêmicas e administrativas de gestão do Programa;

II. Docente Visitante – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, se credenciados, e em atividades de extensão;

III. Docente Colaborador – pode colaborar nas disciplinas ministradas no Curso, participar de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFMG.

Parágrafo Único - Mediante proposta do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado na Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 2º Para ser credenciado no quadro de docentes do Programa, o requerente deve:

I – Ter o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa;
II – Formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado do Curso, por meio do envio de plano de trabalho (no máximo 5 laudas) contendo: i) a categoria de credenciamento pretendida (Permanente ou Colaborador); ii) indicação e justificativa da linha de pesquisa do curso à qual pretende se integrar; iii) áreas temáticas nas quais pretende oferecer disciplinas ou colaborar com as existentes e orientar discentes; e iv) programa de disciplina optativa que poderá ser oferecida pelo docente no Curso;
III – Apresentar currículo vitae atualizado, no modelo da Plataforma Lattes/CNPq com ORCID vinculado;
IV – Ter inserção na área de Saúde Coletiva e produção acadêmica nos últimos quatro anos, devidamente comprovada. A produção intelectual (científica e/ou técnica) deve ser condizente com a categoria pretendida, medida pela pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos para a categoria de Docente Permanente e 150 (cento e cinquenta) pontos para a categoria de Docente Colaborador, a qual será computada de acordo com o último documento de área da CAPES;
V – Comprovar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Iniciação Científica de discentes de graduação, ou orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação *stricto sensu* nos últimos 4 (quatro) anos;
VI – Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
VII – Apresentar Projeto de Pesquisa (no máximo 12 laudas), com temática vinculada à linha de pesquisa pretendida no Curso, aprovado pelo Departamento a que está vinculado(a), com registro como coordenador;
VIII – Ter disponibilidade de dedicação de no mínimo 8 horas semanais ao Curso de Mestrado Profissional, salvo em casos excepcionais, sob análise do Colegiado;
IX – Estar disponível para orientar, no mínimo, 4 (quatro) discentes no próximo quadriênio, se pretende credenciamento na categoria de Docente Permanente, e até 2 (dois) discentes simultaneamente se pretende credenciamento na categoria de Docente Colaborador;
X – Ter vínculo funcional-administrativo com a UFMG ou, em caráter excepcional, com outras instituições, mediante assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, de acordo com o modelo aprovado pela PRPG.

Parágrafo primeiro. O credenciamento de docentes no Programa poderá ocorrer por meio de edital específico ou por demanda espontânea.

Parágrafo segundo. Os documentos serão apreciados pelo Colegiado a partir de um parecer consubstanciado formulado por docente permanente do Curso, assegurada ausência de conflito de interesse.

Parágrafo terceiro. O credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Após 2 (dois) anos, a partir do primeiro credenciamento, o Colegiado deverá avaliar a produção e as atividades do docente no Programa para decidir sobre sua manutenção ou seu descredenciamento.

Art. 4º Para solicitar recredenciamento no Programa, em qualquer categoria (Permanente ou Colaborador), o docente deverá comprovar, ao final de 4 (quatro) anos de seu credenciamento, os seguintes requisitos:

I – Ter produção científica e técnica como assinalado no art. 2º, item IV, desta Resolução.

II – Ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina no Curso de Mestrado Profissional.

III – Ter acolhido convocação para compor bancas administrativas e acadêmicas no Programa, salvo por motivo justificado, aprovado pelo Colegiado.

IV – Ter orientado pelo menos 2 (dois) discentes que tenham concluído o Curso de Mestrado Profissional no quadriênio, e estar disponível para novas orientações conforme previsto no art. 2º, item IX.

V – Apresentar, no mínimo, 1 (um) produto técnico por cada orientando e, pelo menos, 1 (um) artigo por ano do quadriênio em coautoria com seu(s) orientando(s)/coorientando(s) vinculados ao Curso de Mestrado Profissional.

VI – Estar disponível para participar de projetos de pesquisa em parceria com os docentes do Programa.

VII – Ter submetido pelo menos um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino às agências de fomento ou governamentais no quadriênio.

VIII – Ter atendido e cumprido as solicitações de prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único: A solicitação de recredenciamento, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, IV, V e VII, deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de carta pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento anterior. Não sendo feita a solicitação, o docente estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 5º Para as docentes que passarem por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Docentes que estiverem com orientação de Trabalho de Conclusão de Mestrado no Programa, quando do vencimento de seu credenciamento, não sendo este renovado, poderão permanecer como coorientador e caberá ao Colegiado a designação de um novo orientador.

Art. 7º O docente colaborador poderá requerer a qualquer momento seu credenciamento como permanente, desde que preencha os pré-requisitos necessários estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Curso e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.